

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Franca (SP), 12 de janeiro de 2024.

Os membros do Conselho Fiscal do Instituto Chuí de Esportes – ICE, **Heitor Domenciano Costa**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador do RG nº 54. [REDACTED] e CPF nº 459. [REDACTED], **Ronilson Silva Melo**, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador do RG nº 21. [REDACTED], CPF/MF nº 098 [REDACTED] e **Samuel Meneghetti**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 27 [REDACTED] e CPF nº 205 [REDACTED] **vêm dar parecer da gestão financeira do exercício do ano de 2023 conforme estatuto social da entidade em seu art. 24**, conforme documentação apresentada pelos senhores: **Leandro Borges**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, portador do RG nº 44 [REDACTED] e CPF nº 319 [REDACTED], que ocupa o cargo de tesoureiro da entidade e José Francisco Ranhel Robeiro, CPF nº 073 [REDACTED] e CRC nº SP-11 [REDACTED], contador contratado pela entidade, onde todos documentos estão na sede da entidade e contabilizado pela contabilidade.

RELATÓRIO:

Mediante apresentação do balanço contábil e documentos comprobatórios de despesas, todos se encontram dentro dos padrões determinados pela legislação vigente. Os recursos oriundos de Incentivo Fiscal (Lei de Incentivo ao Esporte), Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF e Fundação de Esporte, Arte e Cultura de Franca – FEAC, consta com 3 (três) orçamentos para aquisição e/ou compra de materiais e currículos para caso de contratação de Recursos Humanos. Destacamos que toda tomada de decisão na contratação, aquisição e pagamentos foi realizada minuciosamente contemplando o de menor valor, sendo assim seguindo a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

CONSIDERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL:

Conclui-se que toda documentação apresentada, contábeis, estão dentro do padrão exigido por lei e seguindo as recomendações contábeis vigente, sendo satisfatória.

Também, parabenizamos a diretoria pelo excelente trabalho, mesmo neste período com um aumento significativo no número de projetos executados e atendimento realizado.

Ressaltamos também, as prestações de contas aprovadas junto ao Ministério do Esporte em seu Cumprimento de Objetos dos projetos apresentados.

Sem mais, este conselho, no uso de suas atribuições, tendo examinado a documentação contábil e fiscal, dar-se-á parecer favorável à prestação de contas financeira do exercício do ano de 2023.



Heitor Domenciano Costa

Conselho Fiscal



Ronilson Silva Melo

Conselho Fiscal



Samuel Meneghetti

Conselho Fiscal